



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01- Centro, CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281- Email: pmouros@link1000.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato para FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS COM DESTINO A POUSO ALEGRE, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 PESSOAS que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e o Sr. **ANTÔNIO DONIZETTI SIQUEIRA**.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2.013, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Praça José Maria de Souza, 01- Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n. 346.586.106-04 e do RG n. MG – 1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n. 200, Apto 101, Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ANTÔNIO DONIZETTI SIQUEIRA**, CPF 830.470.188-04, CNH 00530169603, com endereço em Conceição dos Ouros/MG, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo a Dispensa de Licitação nº 039/2013, Processo nº 057/13, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/98, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, visando atividades relacionadas com o fornecimento de transporte escolar, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO**, na qualidade de motorista de transporte escolar, prestará à **CONTRATANTE**, serviço de transporte de passageiros/estudantes em veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros, pelo período entre 18 de fevereiro de 2013 até 12 de abril de 2013, ou até conclusão do Processo Licitatório a ser realizado para execução deste serviço.

1.2 As viagens acontecerão nos dias letivos, em número estimado de 38 dias letivos até o dia 12 de abril de 2013, podendo haver variação de 25% dias para mais ou para menos.

1.3 As viagens de ida terão ponto de partida da Praça José Maria de Souza, em Conceição dos Ouros e ponto final a cidade de Pouso Alegre/MG; as viagens de volta farão o percurso contrário, num percurso total de 93 km.

Trajetos: CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG X POUSO ALEGRE – MG, passando pelos seguintes locais: Escolas UNIVÁS, MEDICINA, SENAC, AVENIDA JOÃO BERALDO, FACULDADE DE DIREITO, ODONTOLOGIA.

Total de 93 Quilômetros por dia – TURNO DA MANHÃ

Veículo utilizado: Van – 15 lugares

1.4 O veículo deverá sair de Conceição dos Ouros às 06H00 e no retorno deverá sair da cidade de Pouso Alegre por volta de 12h30 horas, ou depois que acabarem as aulas dos alunos conduzidos, o que acontecer primeiro.

Antônio Donizetti de Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281- Email: pmouros@link1000.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Para os serviços especificados na cláusula anterior, fica estipulado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por cada viagem de ida e volta, sendo o valor do contrato R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Fica estabelecido que o contratado emitirá notas fiscais para pagamento das viagens, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação das notas fiscais referentes às viagens, devendo nesse ínterim a Secretaria Municipal de Educação conferir o número de viagens realizadas no período.

3.3 - *Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.*

3.4 - *É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).*

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços propostos deverão ser fixos durante a vigência deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - *O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com término em 12 de abril de 2.013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.*

5.2 - *O referido Contrato poderá ser rescindido pela contratante sem aviso prévio, sem qualquer ônus para o município nos casos de extinção ou fechamento das escolas, evasão dos alunos, estado de calamidade pública ou guerra e por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PARALISAÇÃO

6.1 - *Em caso de greve ou paralisação do funcionamento das Escolas, não motivado pela contratante, estará a mesma desobrigada de qualquer pagamento enquanto durar a paralisação.*

6.2 - *A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.*

Antônio Domizeth de Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281- Email: pmouros@link1000.com.br

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da EXECUÇÃO DO PRESENTE Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.04..001.00012.00361.00006.2038 – Transpor Escolar Municipal
33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 113)

CLÁUSULA OITIVA – DA RESCISÃO

8.1 – O descumprimento de qualquer norma deste contrato dá ensejo a sua rescisão, sem qualquer indenização, assim como a rescisão poderá ser operar na forma da Lei de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO se obriga a:

9.1 – Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e limpeza, assim como estar em dia com os impostos, taxas e seguros referentes ao veículo, bem como estar o motorista habilitado profissionalmente;

9.2) Deixar os alunos na escola, no prazo máximo de 00:15h (quinze minutos) antes do início das aulas;

9.3) Retirar os alunos da escola no prazo máximo de 00:15h (quinze minutos) após o término das aulas;

9.4) - O contratado deverá respeitar os direitos dos alunos, bem como manter a ordem dentro dos seus respectivos veículos.

9. 5) - Fazer a identificação do(s) veículo(s) locado(s) para o transporte, que deverão obrigatoriamente ser identificados como veículo ESCOLAR na cor preta, adesivados ou pintados, de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria.

9.6) – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

9.7 – Justificar por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, quando deixar de fazer algum trajeto avençado no contrato, em 48 horas;

9.8) – Apresentar semestralmente o Laudo Técnico emitido por Órgão de Transito Competente (DETRAN OU NA FALTA DESTE PELA POLICIA CIVIL), conforme exigência do Código de Transito Brasileiro, art. 13, sob pena de rescisão contratual.

Antonio Bonizetti de Sigulira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG

Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - Email: pmouros@link1000.com.br

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas após o contraditório à empresa, as penas previstas no art. 87 da Lei n. 8666/93 de forma alternativa ou cumulativa;

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) *Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; e*
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - *As multas previstas na cláusula 10.1 não tem efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.*

10.3 - *As multas devidas pelo CONTRATADO serão se necessário, cobradas judicialmente.*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei 8.666/98, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas-MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Conceição dos Ouros, 18 de fevereiro de 2013.

Antonio Donizetti da Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - Email: pmouros@link1000.com.br

CONTRATANTE

Maurício Euclides Viana
Prefeito Municipal

CONTRATADO - *Antonio Damizeth de Siqueira*

Testemunha: *[Signature]*
(CPF): 101.958.386-02

Testemunha: *[Signature]*
(CPF): 670.787.456-04

